



TC 036.519/2011-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Santa Luzia/MA

Responsáveis: Franciud Alves Araújo, Ilzemar Oliveira Dutra, Josias Chaves Ferreira, M. A. Mendes Bezerra e Pedro Soares Nobre.

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 6957/2014-TCU-1ª Câmara

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 6957/2014-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 4/11/2014, Ata 40/2014 (peça 59), **foram notificados, individualmente**, os responsáveis Srs. Franciud Alves Araújo, Ilzemar Oliveira Dutra, Josias Chaves Ferreira, M. A. Mendes Bezerra e Pedro Soares Nobre.

2. Transcorridos os prazos recursais, os Srs. Ilzemar Oliveira Dutra, Josias Chaves Ferreira, e Pedro Soares Nobre, a Sra. Franciud Alves Araújo, e a empresa M. A. Mendes Bezerra não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

3. Contudo, os Srs. Josias Chaves Ferreira e Pedro Soares Nobre, e a Sra. Franciud Alves Araújo, utilizando do disposto no item 9.4 do Acórdão condenatório, realizaram o recolhimento das parcelas de suas dívidas (peças 80-82 e peças 85-91).

4. **Cabe ressaltar que o Sr. Ilzemar Oliveira Dutra e a empresa M. A. Mendes Bezerra além de não terem recorrido da decisão, não quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento.** Desta forma, o Acórdão sobredito transitou em julgado, conforme quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 6957/2014-TCU-1ª Câmara					
	Ofício	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do Trânsito em Julgado
Franciud Alves Araújo	3839/2014	26/12/2014	Peça 66	6/1/2015	Peça 77	22/1/2015
Ilzemar Oliveira Dutra	3854/2014	26/12/2014	Peça 70	6/1/2015	Peça 73	22/1/2015
Josias Chaves Ferreira	3837/2014	26/12/2014	Peça 64	6/1/2015	Peça 75	22/1/2015
M. A. Mendes Bezerra	Edital 56/2015	26/3/2015	Peça 84	30/3/2015	Peça 92	15/4/2015
Pedro Soares Nobre	3838/2014	26/12/2014	Peça 65	6/1/2015	Peça 76	22/1/2015

5. Transcorridos os prazos recursais, **o Acórdão 6957/2014-TCU-1ª Câmara transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

6. Diante do exposto, **foi atestada a inexistência de erros materiais (Peça 61), bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**



7. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peças 93 e 94).

8. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 6/5/2015.

(assinado eletronicamente)

Hugo Leonardo Menezes de Carvalho
AUFC Matrícula 7708-9

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 18/2014)